



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

EIXO TEMÁTICO:

- (X) Arquitetura da Paisagem: Repensando a Cidade
- () Arquitetura, Tecnologia e Meio Construído
- () Cidade, Patrimônio Cultural e Arquitetônico
- () Cidade: Planejamento, Projeto e Intervenções
- () Espaço Público, Processos de Produção e Espacialidades na Cidade Contemporânea
- () Geotecnologias Aplicadas ao Planejamento Urbano
- () Inovação e Criatividade na Cidade
- () Mobilidade e Acessibilidade em Áreas Urbanas
- () Parques Tecnológicos e Sustentabilidade
- () Políticas Urbanas e a Produção da Habitação Social Sustentável
- () Produção do Território, Política Urbana e Gestão da Cidade
- () Saúde, Saneamento e Ambiente
- () Sustentabilidade, Conforto Ambiental e Questões Bioclimáticas

O tombamento arbóreo como mecanismo de defesa do patrimônio vegetal da cidade de Passo Fundo: o caso da corticeira do banhado da Praça Marechal Floriano

Tree tipping as a defense mechanism of the plant heritage of the city of Passo Fundo: the case of the cork tree of the square Marechal Floriano

El caos arbóreo como mecanismo de defensa del patrimonio vegetal de la ciudad de Passo Fundo: el caso de la corteza del bañado de la Plaza Mariscal Floriano

Ricardo Henryque Reginato Quevedo Melo
Doutorando, UFRGS, Brasil
ricardohquevedo@gmail.com

Evanisa Fátima Reginato Quevedo Melo
Professora Doutora, UPF, Brasil
evanisa@upf.br

Melina Sincas Kressin
Bolsista UPF - Arquitetura e Urbanismo, UPF, Brasil
melsincas@gmail.com



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

RESUMO

Um dos mecanismos de proteção do patrimônio é o tombamento. Nesse artigo será estudado o tombamento como mecanismo de proteção de espécies arbóreas na cidade de Passo Fundo, localizada ao norte do estado do Rio Grande do Sul, tendo como foco o tombamento de um exemplar de corticeira do banhado (*Erythrina crista-gali* L.), localizado na Praça Marechal Floriano, no centro da cidade, e que vem sendo fonte de debates, já que a espécie figura em vias de extinção e este exemplar está localizado junto ao chafariz da praça. Esse estudo será feito por meio de revisão bibliográfica da legislação federal de proteção ambiental, além de legislações municipais sobre o tema. Com isso, observa-se que o tombamento é um artifício de proteção de bens de valor estético, paisagístico e de raridade, sendo amparado pela legislação federal e municipal, de modo que o tombamento dessa espécie é de grande interesse ao patrimônio público.

Palavras chave: arborização urbana; tombamento; patrimônio cultural; patrimônio vegetal.

ABSTRACT

One of the mechanisms of protection of the patrimony is the tipping. In this paper, the tipping as a protection mechanism of tree species in the city of Passo Fundo, located in the north of the state of Rio Grande do Sul, will be studied, focusing on the tipping of a specimen of cork (*Erythrina crista-gali* L.) , located in Marechal Floriano Square, in the center of the city, and which has been a source of debate, since the species is on the verge of extinction and this specimen is located next to the fountain of the square. This study will be done through a bibliographical revision of federal environmental protection legislation, as well as municipal legislation on the subject. With this, it is observed that the fall is an artifice of protection of goods of esthetic value, landscape and rarity, being supported by the federal and municipal legislation, so that the tipping of this species is of great interest to the public patrimony.

Keywords: urban afforestation; tipping; cultural heritage; plant patrimony;

RESUMEN

Uno de los mecanismos de protección del patrimonio es el tumbado. En este artículo se estudiará el tumbado como mecanismo de protección de especies arbóreas en la ciudad de Passo Fundo, ubicada al norte del estado de Rio Grande do Sul, teniendo como foco el tumbado de un ejemplar de corcho del bañado (*Erythrina cres-gali* L.) , ubicado en la plaza Mariscal Floriano, en el centro de la ciudad, y que viene siendo fuente de debates, ya que la especie figura en vías de extinción y este ejemplar está ubicado junto a la fuente de la plaza. Este estudio será realizado por medio de revisión bibliográfica de la legislación federal de protección ambiental, además de legislaciones municipales sobre el tema. Con ello, se observa que el tumbado es un artificio de protección de bienes de valor estético, paisajístico y de rareza, siendo amparado por la legislación federal y municipal, de modo que el tumbado de esa especie es de gran interés al patrimonio público.

Palabras clave: arborización urbana; tumbado; patrimonio cultural; patrimonio vegetal;



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

Introdução

Desde o surgimento das cidades, tem havido a necessidade da manutenção das funções vitais da paisagem urbana através dos espaços verdes. Os parques ganharam destaque com os planos urbanísticos e passaram a ter função de lazer, recreação, preservação dos recursos naturais e como ferramenta de melhoria da qualidade de vida na cidade (BOVO; CONRADO, 2012).

A definição de patrimônio tem relação intrínseca com o conceito de identidade (BRANDÃO *et. al.*, 2015). O uso da terminologia “patrimônio” está relacionada às relações familiares, figurando como o legado transmitido para a geração futura (GONÇAVES & MENEGUETTI 2015), de modo que, passando-se do núcleo familiar primitivo à construção da sociedade global, o patrimônio aparece como forma de manutenção de legados que pertencem a uma coletividade, visando a manutenção dos mesmos para gerações futuras.

Já o termo “patrimônio vegetal” começa a ser cunhado quando os patrimônios natural e paisagístico passam a ter proteção através na possibilidade de tombamento e preservação de tais bens materiais (IPHAN). O patrimônio vegetal por vezes é englobado dentro do conceito de patrimônio cultural, uma vez que a Constituição Federal de 1988 amplia o conceito de patrimônio cultural, abrangendo o patrimônio ecológico (IPHAN 2017).

Passando para a esfera local, a proteção do patrimônio vegetal está previsto desde o Código Florestal de 1965 e foi reafirmado pelo Novo Código Florestal de 2013, dando aos poderes municipais a possibilidade de imunizar de corte espécimes que contenham interesse comunitário expressivo, nos termos da Lei (art. 7º, LF 4.771/65 e Art. 70, LF 12.651/13, *respec.*). Com relação à vegetação nativa, a Lei 11.428/2006 dá especial proteção aos espécimes constituintes do Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em biodiversidade no Brasil (FORZZA 2012).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) estabelece como patrimônio vegetal os sítios com áreas de excepcional diversidade biológica e de paisagem. Já o patrimônio paisagístico é definido pelo governo brasileiro como patrimônio material de bens imóveis com interesse paisagístico. Dessa forma, o termo “patrimônio vegetal” é escasso em definições específicas.



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

A proteção a patrimônio vegetal começa com a previsão constitucional do dever dos poderes públicos e zelar pelo patrimônio histórico-cultural, histórico, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, CF/88). Por esse, entende-se o dever dos governos federal, estadual e municipal em zelar pelo mesmo, sendo que o dito patrimônio vegetal se inclui no patrimônio paisagístico. Dessa forma, a legislação municipal tem competência em tratar de temas de tombamento de patrimônio vegetal, desde que este atenda às determinações de interesse patrimonial estabelecido na legislação federal, quais seja sua localização, raridade, beleza, condição de porta sementes, ou ainda, espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção (Art. 70, I e II, LF 12.651/2016).

Dessa forma, trata-se por “patrimônio vegetal” os exemplares vegetais que apresentam interesse conservatório como parte do patrimônio público por apresentarem as características apontadas na legislação federal supracitada.

A cidade de Passo Fundo, localizada ao Norte do estado do Rio Grande do Sul, legislou, em 1995, sobre a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e cultural municipal (lei municipal nº 2.997), onde, em seu art. 7º, prevê a imunidade de corte de árvores por sua raridade, localização ou antiguidade, recurso esse que deverá ser encaminhado à aprovação do prefeito municipal por meio de encaminhamento do Conselho Municipal de Arborização Urbada – CoMAU. Dessa forma, há meios legais de atribuir imunidade ao corte de exemplares vegetais sobre o qual recai interesse comunitário de patrimônio.

A cidade de Passo Fundo é repleta de árvores que merecem especial atenção, seja pela raridade de exemplares, por sua especial beleza, singularidade, ou mesmo por serem espécies ameaçadas de extinção. Cabe destacar que a cidade de Passo Fundo, localizada ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE anexado à Lei 11.428/2006, portanto, toda vegetação nativa que compõe tal bioma, mesmo estando em ambiente urbano, está sob a proteção desta lei.

A legislação municipal, quando tratando do tomo de exemplares vegetais, ampara exemplares localizados em espaços públicos, e, também, em ambientes privados. Tendo em vista que o espaço público é o espaço democrático, que dá acesso direto da população com o ambiente, os exemplares arbóreos situados em ambientes públicos merecem maior atenção,



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

uma vez que são, por origem, propriedade pública. Dessa forma, a vegetação presente em ambiente público merece tratamento diferenciado e amparo legislativo rígido, uma vez que já se trata de patrimônio de natureza pública, de modo que o tombo de tais exemplares somente reforça a importância comunitária que o exemplar já apresenta, conferindo-lhe, além de valor material como patrimônio público, valor cultural, como patrimônio vegetal.

Dentre os exemplares presentes em áreas públicas municipais, podem-se destacar exemplares como o Podocarpus, situado na Praça Almirante Tamandaré, cuja identidade visual é determinada pela presença extensiva de Plátanos na periferia da praça que, no momento, necessitam de renovação dos exemplares, com o objetivo de manutenção da identidade visual. Ainda, apontam-se dois exemplares na Praça Ernesto Tochetto, um Umbu, cuja importância se determina pela sua peculiar beleza, bem como por integrar parte do imaginário da cultura gaúcha, e a Sequóia também localizada no interior da praça. Destes exemplares, o último conta com proteção legislativa devido a decreto, que ... (citar decreto)

Contudo, cabe destacar a especial importância dos exemplares de corticeiras do banhado, *Erythrina crista-galli* L., espécie ameaçada de extinção e que está presente em alguns pontos públicos da cidade. O recém-inaugurado Parque Ambiental do Banhado da Vergueiro, criado com o objetivo de preservar as espécies daquele local, contém um exemplar dessa espécie, que está protegido pela legislação ambiental que acompanha esse parque. Portanto, é o exemplar localizado na Praça Marechal Floriano (figura 1) que confere maior preocupação.

Pertencente à família Leguminosae: Faboideae (COSTA & MORAES 2008), a *Erythrina cristagalli* L. compõe espécies que se adaptam adequadamente ao ambiente urbano (GRATIERI-SOSSELLA 2008), e que possuem interesse paisagístico devido à rara beleza do arranjo espacial arquitetônico da espécie, bem como ao apelo ornamental das cachopas de flores, e beleza singular do caule. Característica de terrenos muito úmidos, a corticeira-do-banhado é própria da paisagem rio-grandense, transitando entre os biomas Mata Atlântica, com ocorrência no norte do estado, até o bioma Pampa, ao sul do Rio Grande do Sul (GRATIERI-SOSSELLA 2005). Por tal característica, a espécie se encontra imune ao corte, segundo a legislação florestal estadual (Lei Nº 9.519, 1992, art. 33), mecanismo legislativo que confere proteção à vegetação natural do estado, considerando-a bem de interesse comum aos habitantes do estado (art. 1º).

A Praça Marechal Floriano está localizada na porção central da cidade de Passo Fundo, em frente à Catedral, sendo, pois, a praça de maior visibilidade e notoriedade da cidade. A praça passou por um processo de revitalização da infraestrutura e manejo na área, quando parte da vegetação foi removida, com o intuito de ampliar a insolação na praça e aumentar a visibilidade através desta. Também foi realizado o procedimento de elevação de copas, com o mesmo intuito, retirada e manejo de vegetações rasteiras, substituição do mobiliário urbano e aumento da iluminação interna na praça.

Dos exemplares mantidos, foi uma corticeira-do-banhado, localizado junto à fonte, na porção nordeste da praça (figura 1). Essa árvore vem sendo fonte de conflitos, uma vez que, por sua localização, causa prejuízos à fonte, tendo levantado parte do calçamento, e, ainda, há relatos de as raízes de tal árvore estarem estragando o sistema de bombas que abastecem tal equipamento. Deste conflito surge a indagação de qual bem deve ser mantido, o bem material não natural, ou o bem material natural, que, ainda, é ameaçado de extinção.

Figura 1: Exemplar de corticeira-do-banhado (*Erythrina crista-galli* L.) localizada na Praça Marechal Floriano, em época de floração.



Fonte: Autores.



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

Sendo a cidade o núcleo de concentração populacional essencialmente construído pelo homem (ROGERS 2015), a vegetação urbana fornece um contraponto ao ambiente não natural. Desse modo, a vegetação em centros urbanos exerce funções importantes já que é responsável por benefícios ambientais e sociais que melhoram a qualidade de vida nas cidades e a saúde física e mental da população. (RICHER *et. al.* 2012). Contudo, junto a esses benefícios estão fatores que contribuem para o conflito entre a urbanidade e o ambiente natural, de modo que o manejo da arborização urbana requer uma atenção especial, no intuito de proteger o interesse do ambiente construído assim como do ambiente natural.

Por ser o ambiente urbano um produto de um coletivo, sua paisagem guarda registros ambientais, históricos, culturais e simbólicos de uma localidade, de modo que a paisagem urbana é reflexo da cultura local. (LYNCH, 2011). A arborização inserida na malha urbana se torna parte desse aspecto cultural atrelado ao ambiente urbano, devendo, pois, ser pensada como parte do patrimônio público, como patrimônio vegetal e paisagístico.

Contudo, o ambiente construído também figura como parte do patrimônio cultural urbano, especialmente em se tratando de um equipamento urbano público inserido em praça de tamanha notoriedade como o é a Praça Marechal Floriano para a cidade de Passo Fundo. Observa-se que, com relações aos equipamentos e mobiliários presentes na praça, a fonte figura como importante equipamento da praça, somente obscurecido pela presença do Monumento à Cuia, posicionado na porção central da praça, este monumento é um atrativo turístico da cidade. Assim, o chafariz compõe o ambiente construído da praça e tem importante papel compositivo.

Frente a isso, passa-se a analisar no papel que as praças têm para a paisagem urbana. Tendo surgido como locais de reunião pública e de comércio, a praça pública é o espaço conhecido como o espaço público primordial, local de manifestações e inter-relações públicas no ambiente urbano, como contradição ao espaço privado (CALDEIRAS, 2007). Com a crescente urbanização pós revolução industrial, as praças passam a compor as áreas verdes urbanas, como redutos naturais frente ao ambiente construído. À esta luz, observa-se que a Praça Marechal Floriano fornece o ambiente necessário para o desenvolvimento de um reduto de



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

ambiente natural no centro densamente urbanizado da cidade de Passo Fundo. Isto posto, é mister destacar o papel que um espaço tão limitado tem à vegetação urbana. Sendo um espaço destinado ao convívio urbano, também é o local onde a população se encontra com espécimes vegetativas.

Pensando-se que a cidade contemporânea dispõe de poucos suspiros de vegetação local, a manutenção de diversidade de espécies arbóreas em locais públicos é um mecanismo de manutenção do patrimônio natural da cidade. Sabendo-se que o exemplar em questão, a Corticeira-do-Banhado, faz parte da vegetação nativa, acredita-se não haver melhor local para exposição e manutenção desta árvore no local em que se apresenta. Dessa forma, a manutenção deste exemplar contribui para o contato da população local com um legado arbóreo da vegetação nativa, como um lembrete da vegetação que, antes, ocupava toda a extensão urbana.

O conflito de interesses entre o ambiente natural e construído é uma das características do ambiente urbano (MALAMUT 2011), já que este é o produto da ação do homem sobre o ambiente natural. Assim, constantemente emerge o interesse do homem na remoção de exemplares arbóreos, para consolidar interesses particulares. Como reação a isso vem a legislação ambiental, seja ela federal ou municipal, com o intuito de preservar o patrimônio vegetal, já que este compõe parcela do patrimônio cultural da população.

Conclusão

Conclui-se que é pertinente o tombamento do exemplar de corticeira-do-banhado (*Erythrina crista-gali* L.) localizado junto à fonte da Praça Marechal Floriano, no centro da cidade de Passo Fundo, isso porque este exemplar compõe parte da floresta nativa, além de ser uma espécie ameaçada de extinção. Ainda, além do respaldo legal para a preservação deste exemplar, está a importância que o mesmo tem dentro da cidade de Passo Fundo, uma vez que se trata de árvore característica da região, situada em ambiente público, mais especificamente, em uma praça. No conflito ambiente construído e natureza, acredita-se na preferência ao ser com vida.

Referencias

BRANDÃO JPM, 2005. Identidade. In: REZENDE, MB, et. al. (Org). Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília.



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

BRASIL, 1965. Lei nº. 4.771, código florestal. Brasília, DF, 15 de setembro.

_____, 2006. Lei nº 11.428, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF, 22 de dezembro.

_____, 2012. Lei nº. 12.61, código florestal. Brasília, DF, 25 de maio.

CALDEIRA JM, 2007. A Praça Brasileira: trajetória de espaço urbano: origem e modernidade. Campinas, SP.

COSTA RACV & MORAES ABB, 2008. Fenologia e visitantes florais de *Erythrina crista-galli* L. (Leguminosae: Faboideae) em Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. *Biotemas*, 21 (2): 51-56. ISSN 0103 – 1643. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/biotemas/article/viewFile/2175-7925.2008v21n2p51/18906>

FORZZA RC, et. al., 2012. New Brazilian Floristic List Highlights Conservation Challenges. *BioScience* 62: 39–45. ISSN 0006-3568. <http://reflora.jbrj.gov.br/downloads/FUNG1.pdf>

GONCALVES A & MENEGUETTI KS, 2015. Projeto de arborização como patrimônio da cidade. *Ambient. constr.*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 99-118. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-86212015000100099&lng=en&nrm=iso

GRATIERI-SOSSELA A et. al., 2008. Propagação da corticeira do banhado (*Erythrina crista-galli* L.) (Fabaceae) pelo processo de estaquia. *R. Árvore*, Viçosa-MG, v.32, n.1, p.163-171.

GRATIERI-SOSSELA A, 2005. Potencialidade ornamental e paisagística, caracterização morfo-anatômica e propagação de *Erythrina crista-galli* L. 2005. 162f. Dissertação (Mestrado em Agronomia/Produção Vegetal) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo.

IPHAN, 2017. Patrimônio Cultural. <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218>.

LYNCH K, 2011. A imagem da cidade. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 194.

MALAMUT M, 2001. Paisagismo: projetando espaços livres. Lauro Freitas: Livro.com

PASSO FUNDO, 1995. Lei nº. 2.997, institui o livro de tombo. Passo Fundo, RS, de 06 de janeiro.

_____, 1996. LEI Nº 3121, cria o conselho municipal de arborização urbana. 26 de junho.

_____, 2000. Lei complementar nº 86, Institui o código de arborização urbana. 28 de junho.

RICHTER C et. al., 2012 *REVSBAU*, Piracicaba – SP, v.7, n.3, p.88-96.



Trabalho Inscrito na Categoria de Artigo Completo
ISBN 978-85-68242-59-9

RIO GRANDE DO SUL, 1992. Lei nº 9.519, Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ROGERS R & GUMUCHDJIAN P, 2015. Cidades para um pequeno planeta. 1. ed.—São Paulo: Gustavo Gili.